

REGIMENTO INTERNO



CONSELHO FISCAL

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE IGUABA GRANDE

R. Altieres Mello dos Santos, 20 - Cidade Nova, Iguaba Grande - RJ, 28960-000

Telefones: (22) 2624-1334 | (22) 98137-7637

VERSIONAMENTO

Título Regimento Interno CONFIS	Autor CONFIS	Elaborado em 13/03/2023	Homologado por Diretoria Executiva	Homologado em 27/04/2023	Instrumento Homologação Ata da 1ª Reunião Ordinária da Diretoria Executiva
Aprovador Conselho Fiscal	Data da Aprovação 27/04/2023	Instrumento de Aprovação Ata da 1ª Reunião Ordinária do Conselho Fiscal		Versão 1.0	Data da Próxima Revisão 13/03/2024

CAPÍTULO I

DA FINALIDADE

Art. 1º - O presente Regimento tem por finalidade estabelecer normas regimentais para o funcionamento do Conselho Fiscal do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Iguaba Grande – PREVIGUABA, bem como o relacionamento deste com os demais órgãos do Instituto, definindo suas responsabilidades e atribuições, observado a Legislação Municipal que rege o funcionamento do Instituto, especialmente a Lei nº 1.228, de 21 de março de 2017, quanto à composição e à competência.

CAPÍTULO II

DA INVESTIDURA

Art. 2º - O Conselho tem sua composição definida na da Lei Municipal nº 1.228, de 21/03/2017, e a investidura de seus Conselheiros dar-se-á mediante assinatura do termo de posse no Livro de Atas das Reuniões do Conselho Fiscal, condicionada a declaração de desimpedimento feita sob as penas da Lei e em instrumento próprio, que ficará arquivada na sede do Instituto.

Art. 3º - Definida a Presidência do Conselho Fiscal, nos termos da Lei Municipal nº 1.228/2017, o Secretário Geral será escolhido, mediante votação, entre os membros titulares do próprio Conselho Fiscal, observadas as disposições contidas neste Regimento.

§ 1º - A eleição dar-se-á na primeira reunião ordinária do Conselho Fiscal, em que se tenha garantido um quórum de 100% dos membros, considerados os representantes titulares, oportunidade em que serão apresentadas as candidaturas.

§ 2º - Será eleito o candidato que obtiver maioria simples dos votos, o qual tomará posse imediata.

§ 3º - Havendo empate, será investido no cargo aquele com filiação mais antiga ao Instituto; mantido o empate, o mais idoso.

CAPÍTULO III

DOS REQUISITOS

Art. 4º - São requisitos mínimos para os membros do Conselho Fiscal:

- I – Possuir certificação e habilitação comprovadas, nos termos definidos em parâmetros gerais;
- II – possuir formação técnica, preferencialmente, na área de Ciências Contábeis;
- III – conhecimento de atividades na área financeira e/ou contábil;
- IV – não ter condenação criminal transitada em julgado;

V – não ter incidido em alguma das demais situações de inelegibilidade previstas no inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990;

V – não ter penalidade administrativa por infração da legislação da Seguridade Social;

VI – não ter qualquer penalidade na ficha funcional nos últimos 05 (cinco) anos;

VII – ser maior de 21 (vinte e um) anos;

CAPÍTULO IV

DAS AUSÊNCIAS, DOS IMPEDIMENTOS, DAS VACÂNCIAS, DOS LICENCIAMENTOS E DAS SUBSTITUIÇÕES.

Art. 5º - Na ausência ou impedimento temporário do Presidente do Conselho, suas funções serão exercidas interinamente pelo Secretário Geral.

§ 1º - Em caso de ausência ou impedimento temporário de ambos, a Presidência será interinamente exercida pelo conselheiro mais idoso.

§ 2º - Na hipótese de ausência ou impedimento temporário de qualquer membro, será preservado o funcionamento do Conselho, desde que respeitado o número mínimo de 2 (dois) conselheiros presentes.

§ 3º - O membro poderá se ausentar por um período de suas atividades mediante comunicação ao Presidente do Conselho.

Art. 6º - A vacância definitiva de um cargo de membro do Conselho pode se dar por destituição, renúncia, morte, impedimento comprovado, invalidez, perda do mandato ou outras hipóteses previstas em Lei.

Parágrafo Único – Em caso de vacância ou necessidade de destituição de conselheiros, titulares ou suplentes, por quem os indicou, os novos conselheiros serão indicados nos termos da Lei Municipal nº 1.228/2017.

Art. 7º - Ocorrendo vacância definitiva de qualquer dos membros do Conselho, um membro suplente será indicado nos termos da Lei Municipal nº 1.228/2017, para o período que restava ao antigo conselheiro, respeitada a indicação originária.

Art. 8º - Compete ao Presidente do Conselho Fiscal conceder licença a seus pares, competindo aos demais membros concederem licença ao Presidente.

Parágrafo Único - No caso do pedido de licença por mais de 30 (trinta) dias, o conselheiro poderá ser substituído por outro, durante a sua licença.

Art. 9º - A renúncia ao cargo deverá ser feita mediante comunicação escrita ao Conselho.

Art. 10 - Assumida provisoriamente a Presidência do Conselho pelo Secretário Geral ou por ocasião de ausência, impedimento ou vacância temporária dele, a Secretaria Geral será exercida pelo membro mais idoso.

Art. 11 - Assumida definitivamente a Presidência do Conselho pelo Secretário Geral ou por ocasião de ausência, impedimento ou vacância definitiva desse, será realizada nova eleição para indicação do novo Secretário Geral na mesma reunião ordinária ou naquela imediatamente subsequente à consolidação do cargo vago.

Parágrafo único - Na hipótese de assunção definitiva da Presidência pelo Secretário Geral, será alçado à Secretaria Geral, até novas eleições, o membro vitalício mais idoso e indicação de um novo membro para o Conselho, pelo Senhor Prefeito Municipal, no prazo de 15 (quinze) dias.

CAPÍTULO V

DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 12 - Compete ao Presidente do Conselho Fiscal:

- I - convocar, instalar e presidir as reuniões do Conselho;
- II - aprovar previamente a agenda das reuniões do Conselho;
- III - comunicar à Diretoria Executiva, quando for o caso, e ao Conselho de Administração das recomendações elaboradas pelo Conselho Fiscal;
- IV - orientar a condução do exercício regular das funções do Conselho, sem prejuízo das prerrogativas legais de cada conselheiro;
- V - indicar, quando for o caso, como relator, um conselheiro ou especialista contratado para apresentar aos demais membros quaisquer das matérias pautadas para deliberação;
- VI - diligenciar para que as informações solicitadas pelos conselheiros sejam tempestivamente atendidas;
- VII - assegurar a eficácia e o bom desempenho do Conselho;
- VIII - nomear o(a) secretário(a)-geral do Conselho;
- IX - sugerir a contratação de especialistas e peritos para mais bem instruírem as matérias sujeitas à deliberação do Conselho.

Art. 13 - Compete aos membros do Conselho:

- I - participar das discussões e deliberações do Conselho, apresentando, quando for o caso, sugestões, proposições, requerimentos, moções, questões de ordem, além de emitir parecer quando lhe for atribuída essa responsabilidade;
- II - votar as proposições submetidas à deliberação do Conselho;
- III - comparecer às reuniões nas datas e nos horários pré-fixados;
- IV - desempenhar as funções para as quais forem designados;
- V - relatar os assuntos que lhes forem distribuídos pelo Presidente;
- VI - obedecer às normas regimentais;
- VII - aprovar e assinar as atas das reuniões do Conselho;
- VIII - apresentar à apreciação do Conselho qualquer assunto relativo à sua atribuição.

Art. 14 - O Conselho Fiscal contará com o apoio material e administrativo que se fizer necessário

à execução de suas atribuições, utilizando-se da estrutura administrativa do Instituto em tudo a ser realizado através da Secretaria Geral do Conselho.

Art. 15 - O(A) Secretário(a) Geral do Conselho terá as seguintes atribuições:

- I - organizar a pauta dos assuntos a serem tratados e submetê-la ao Presidente do Conselho para posterior distribuição;
- II - providenciar a convocação das reuniões do Conselho, dando conhecimento aos conselheiros e a eventuais participantes do local, data, horário e ordem do dia;
- III - secretariar as reuniões, elaborar e lavrar as respectivas atas e outros documentos em livro próprio e coletar as assinaturas de todos os conselheiros que dela participaram, além de consignar o comparecimento de eventuais convidados;
- IV - arquivar as atas e recomendações do Conselho Fiscal no Instituto.
- V - informar a situação dos assuntos da pauta submetidos à consideração do Conselho que estiverem em diligência;
- VI - providenciar a divulgação das recomendações feitas nas reuniões, desde que assinaladas como de natureza pública pelo Conselho;
- VII - cuidar do padrão das apresentações para as reuniões do Conselho;
- VIII - assegurar que os conselheiros recebam informações completas e tempestivas sobre os itens constantes da pauta das reuniões.

CAPÍTULO VI

DAS REUNIÕES

Art. 16 - O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, mensalmente, para deliberar sobre as matérias constantes da ordem do dia, definida pelo Presidente do Conselho, em conformidade com este regimento.

Art. 17 - As reuniões ordinárias do Conselho Fiscal serão convocadas por seu Presidente ou, no impedimento deste, pelo seu Secretário Geral, mediante aviso escrito enviado com antecedência de 7 (sete) dias, contendo a pauta e correspondente documentação de suporte das matérias a tratar.

Art. 18 - O Conselho deverá reunir-se, em caráter extraordinário, sempre que for convocado por seu Presidente, devendo constar da convocação: data, horário do início e término, local e assuntos que constarão da ordem do dia da reunião. O pedido de convocação, com a justificativa pertinente, poderá ser efetuado pelo Presidente do Conselho ou por um terço dos membros titulares.

Parágrafo único - As reuniões extraordinárias do Conselho Fiscal não se sujeitam à observância do prazo de 7 (sete) dias corridos, desde que inequivocamente estejam cientes todos os demais integrantes do Conselho.

Art. 19 - As reuniões do Conselho, ordinárias e extraordinárias, somente se instalarão, em primeira convocação, com a presença da maioria dos membros titulares ou suplentes em exercício e, em segunda, com o mínimo 02 (dois) de seus membros, além do Presidente, ou, no impedimento

deste, do Secretário Geral.

Art. 20 - As reuniões do Conselho serão realizadas na sede do Instituto, podendo ocorrer em outro local ou de forma virtual.

Parágrafo único - Antes do início de cada exercício social, caberá ao Presidente do Conselho propor o calendário anual das reuniões ordinárias.

Art. 21 - As deliberações do Conselho Fiscal serão realizadas com a presença da maioria de seus membros e as decisões serão tomadas por maioria dos presentes, cabendo ao Presidente, em caso de empate, o voto de qualidade.

Art. 22 - A agenda das reuniões do Conselho seguirá uma programação anual de pautas permanentes acrescida de outros temas a serem definidos pelo Presidente. Os demais conselheiros também podem requisitar a inclusão de temas específicos na agenda.

Art. 23 - Os conselheiros deverão apresentar até 10 (dez) dias antes da realização da reunião as matérias que desejam incluir na respectiva pauta.

Art. 24 - Qualquer dos conselheiros poderá propor a inclusão de um novo assunto na ordem do dia durante as reuniões, cabendo ao Presidente submeter a proposta de inclusão à decisão dos conselheiros.

Art. 25 - As informações para o entendimento da matéria a ser deliberada devem ser expressas através de Resumos Executivos e documentos complementares distribuídos pela Secretaria Geral, com no mínimo 7 (sete) dias de antecedência à reunião do Conselho, salvo autorização específica do Presidente do Conselho. Esse material deve ser conciso e devidamente fundamentado, fornecendo todas as informações relevantes para a tomada de decisão do Conselho.

Parágrafo primeiro - Todos os conselheiros devem ler previamente o material distribuído e solicitar informações adicionais, se necessário, de forma a estarem devidamente preparados para a reunião.

Parágrafo segundo - As matérias submetidas à apreciação do Conselho Fiscal serão instruídas com o apoio da Secretaria Geral do Conselho, e, ainda, com o parecer contábil, jurídico ou financeiro específico, quando necessários ao exame da matéria.

Art. 26 - A última reunião do Conselho Fiscal de cada exercício social fixará o calendário das reuniões a serem realizadas no exercício seguinte.

Art. 27 - Será admitida a participação de convidados nas reuniões do Conselho.

Art. 28 - Será admitida nas reuniões do Conselho a participação de observadores indicados pelo

Instituto ou pela Prefeitura Municipal.

Art. 29 - O Presidente do Conselho, na condução de suas reuniões, desempenhará com autonomia as seguintes atribuições:

- I - alterar a sequência dos trabalhos para tratar de matéria considerada urgente ou para a qual seja pedida preferência por um dos membros do Conselho;
- II - diligenciar para o andamento regular das reuniões;
- III - convocar os conselheiros a se manifestarem sobre os temas tratados;
- IV - organizar as votações;
- V - declarar os resultados.

Parágrafo único - No caso de ausência ou impedimento momentâneo do Presidente do Conselho, este será substituído pelo Secretário Geral, o qual não terá o voto de qualidade nesta circunstância.

Art. 30 - As decisões do Conselho Fiscal constarão de ata, contendo o sumário das decisões adotadas, salvo se o Conselho Fiscal deliberar por elaborá-la de forma diversa. A ata de reunião do Conselho Fiscal será assinada por todos os conselheiros presentes;

- I - todos os documentos das reuniões, tais como os materiais distribuídos e as apresentações, serão preferencialmente arquivados eletronicamente;
- II - as reuniões serão gravadas exclusivamente para efeito de elaboração da ata, salvo deliberação em contrário do Conselho Fiscal;
- III - uma vez aprovada a ata, serão fornecidas cópias ao Presidente e aos conselheiros.

Art. 31 - O Conselho reunir-se-á, ao menos uma vez no ano, para analisar as contas, a previsão orçamentária e o balanço financeiro –patrimonial, submetendo seu parecer à aprovação do Conselho de Administração.

Art. 32 - O Conselho Fiscal deverá programar pauta específica para:

- I - recomendar práticas contábeis, financeiras e patrimoniais, em especial no que se refere à eficácia dos assuntos a ele vinculados;
- II - avaliar sua função de planejamento e acompanhar a gestão financeira, contábil e patrimonial da Diretoria Executiva do Instituto.

CAPÍTULO VII

DOS VOTOS

Art. 33 - Cada membro do Conselho em exercício terá direito a 01 (um) voto, seja pessoalmente ou representado por um de seus pares, mediante apresentação e entrega ao Secretário Geral, para arquivamento na sede do Instituto, de procuração específica para a reunião em pauta e do voto por escrito do membro do Conselho ausente e sua respectiva justificção.

Parágrafo único - A procuração específica de que trata o caput, assim como eventuais

instrumentos de voto, quando elaborados em forma de instrumento particular, dispensam reconhecimento de firmas.

Art. 34 - Fica facultada a participação dos conselheiros na reunião de forma virtual, podendo assegurar sua participação efetiva e a autenticidade do seu voto, nos termos definidos em lei, desde que seu voto seja gravado em mídia compatível com o meio de comunicação escolhido, o qual deverá ser arquivado na sede do Instituto. O conselheiro, nesta hipótese, será considerado presente à reunião e seu voto, válido, para todos os efeitos legais, e incorporado à ata da referida reunião.

CAPÍTULO VIII

DA COMUNICAÇÃO ENTRE O CONSELHO FISCAL E A PRESIDÊNCIA DO Instituto

Art. 35 - A fim de facilitar e ordenar a comunicação entre os membros do Conselho e da Diretoria Executiva, as dúvidas e solicitações de informações dos membros do Conselho relacionadas ao Instituto deverão ser enviadas ao Diretor Presidente da instituição.

Parágrafo único – Os documentos colocados à disposição do Conselho Fiscal, bem como as informações que forem prestadas pela Diretoria Executiva, quando não estiverem disponíveis ao público, serão mantidos em sigilo, não podendo ser examinados por terceiros.

CAPÍTULO IX

DO ORÇAMENTO

Art. 36 - O orçamento do Conselho Fiscal estará incluído no orçamento geral do Instituto, dele constando, entre outras, a possibilidade de contratação de consultores, de especialistas, de serviços especializados.

CAPÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 37 - As omissões deste Regimento, dúvidas de interpretação e eventuais alterações de seus dispositivos serão decididas em reunião do Conselho, observado parecer jurídico ou de setor competente.

Art. 38 - Em ocasiões excepcionais, por proposta do Presidente ou de outro conselheiro, e mediante aprovação em reunião prévia, o Conselho poderá reunir-se fora da sede do Instituto, transferindo, simbolicamente, a sua sede.

Art. 39 - Este Regimento entra em vigor na data da sua aprovação pelo Conselho Fiscal e será arquivado na sede do Instituto.

Iguaba Grande/RJ, 27 de abril de 2023.

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO
MUNICÍPIO DE IGUABA GRANDE**

R. Altieres Mello dos Santos, 20 - Cidade Nova, Iguaba Grande - RJ, 28960-000

Telefones: (22) 2624-1334 | (22) 98137-7637